

**MENSAGEM Nº 021/2021**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 06/05/21 as 13/23
PROTOCOLO _____
RESPONSÁVEL [Assinatura]Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar – FUMPAFP, e dá outras providências.*”

Trata o presente Projeto de Lei da criação do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar – FUMPAFP, com objetivo de implementar ações destinadas a uma gestão sustentável da pesca artesanal e aquicultura familiar, melhoria dos ecossistemas aquáticos, marinhos e continentais, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável da pesca artesanal e a elevação da qualidade de vida da população local.

A pesca artesanal é um marco referencial da história do Município de Paracuru, vez que, é de uma Vila de pescadores a beira-mar que nasceu Paracuru. Além do aspecto cultural, a pesca é uma atividade econômica geradora de emprego e renda para o município.

A pesca artesanal predominante em Paracuru, em razão de sua importância social, carece de maior incentivo e investimento por parte do Poder Público. O segmento artesanal da pesca desenvolvida em nosso município individualmente ou em regime de economia familiar faz dessa atividade profissão habitual ou meio principal de vida.

Embora precisando de maior eficiência, produtividade e fazendo uso de equipamentos rudimentares e embarcações obsoletas e inseguras, a pesca artesanal contribui de forma significativa para garantir a segurança alimentar de inúmeras famílias carentes envolvidas nesse segmento.

No entanto, vale destacar que durante todos esses anos de atividade pesqueiras em Paracuru nunca houve por parte dos gestores municipais uma política pública capaz de dinamizar o setor pesqueiro, persistindo limitações de ordem financeira, faltando recursos para financiar os investimentos que se fazem necessários, tais como: aquisição, reforma ou modernização de embarcações; aquisição de equipamentos de pesca, beneficiamento, processamento ou armazenamento de pescado e implantação ou melhoria de infra-estrutura

Entendemos que a solução se encontra na criação de um fundo específico, capaz de disponibilizar recursos ao setor. O Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru — FUMPAFP, cuja criação é proposta no presente projeto de Lei, tem por finalidade promover a evolução tecnológica, a capacitação de recursos humanos e outros aspectos que concorram para o desenvolvimento dessa atividade.

Os recursos serão aplicados no fomento da pesca artesanal, na realização de cursos de formação profissional ou aperfeiçoamento de pescadores, no financiamento das atividades anteriormente mencionadas e na elaboração e implementação de projetos de

[Assinatura]



aquicultura familiar. Esta última se justifica em face do imenso potencial existente para a aquicultura familiar no município de Paracuru, tendo apresentado um expressivo crescimento nos últimos anos, principalmente no tocante a criação de peixe em águas interiores, constituindo uma opção economicamente viável e ambientalmente sustentável para pescadores artesanais interessados em diversificar sua atividade profissional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Paracuru



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar – FUMPAFP, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR DE PARACURU – FUMPAFP

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – FUMPAFP, com objetivo de implementar ações destinadas a uma gestão sustentável da pesca artesanal e aquicultura familiar, melhoria dos ecossistemas aquáticos, marinhos e continentais, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável da pesca artesanal e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo Único. Considerando o mérito dessa Lei, inclui-se também a aquicultura familiar como uma das atividades da pesca artesanal.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – FUMPAFP:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de medidas compensatórias exigidas pelo Município decorrentes de impactos na atividade pesqueira;
- III – doações de entidades nacionais e internacionais;
- IV – recursos oriundos de acordos, contratos, compensatórias, consórcios e convênios;
- V – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – contribuições voluntárias e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VII – saldo positivo do FUMPAFP referente a exercícios anteriores; e
- VIII – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo Único. As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial, denominada FUNDO MUNICIPAL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR DE PARACURU – FUMPAFP, aberta e mantida em instituição financeira oficial de crédito instalada no Município.

CAPÍTULO II



DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPAFP

Art. 3º. O Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar será administrado pela Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, e suas contas submetidas à apreciação do referido Conselho e dos órgãos de controle interno do Município, que terá as seguintes atribuições:

I) elaborar a proposta orçamentária do FUMPAFP, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura familiar – COMPAFP, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II) organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico - financeiro de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMPAFP;

III) celebrar convênios, acordos e/ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FUMPAFP;

IV) ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V) outras atribuições que lhes seja pertinente, na qualidade de gestor do FUMPAFP e de acordo com a legislação específica;

VI) prestar contas dos recursos do FUMPAFP aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Será criada a partir dos membros do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar – COMPAFP, uma Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – FUMPAFP, conforme critérios definidos no seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar – COMPAFP, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUMPAFP, em conformidade com a Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – apoiar e financiar a elaboração de planos, programas, projetos e ações governamentais e/ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais e pesqueiros no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas e estatísticas de interesse da pesca artesanal e aquicultura familiar;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão da pesca artesanal e aquicultura familiar, considerando os saberes das comunidades tradicionais pesqueiras;



- d) o desenvolvimento de projetos de educação e comunicação ambiental;
- e) contratação de mão de obra para atuar nos pontos de apoio geridos pelas instituições representantes dos pescadores artesanais com assento permanente no Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru;
- f) financiar a elaboração do diagnóstico da pesca artesanal, o zoneamento ecológico-econômico dos territórios pesqueiros e as políticas de proteção das comunidades tradicionais de pescadores artesanais;
- g) financiamento aos projetos de grupos produtivos de pescadores e pescadoras artesanais para a produção de peixes, beneficiamento de pescado, cultivo de algas e mariscos, atendendo a padrões de qualidade, através de novas e modernas tecnologias, com garantia prévia de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.
- h) Outras atividades relacionadas à Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar.

Paragrafo Único. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar, projetos incompatíveis com a Política Municipal da Pesca e Aquicultura Familiar.

Art. 6º. O Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar será gerenciado por uma Comissão Gestora, que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer e acompanhar o plano de aplicação dos recursos do FUMPAFP, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar - COMPAFP;

II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento da pesca artesanal sustentável e as tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do FUMPAFP, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observando os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IV – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas a aplicação dos recursos do FUMPAFP;

V – encaminhar as prestações de contas anuais do FUMPAFP, à Câmara Municipal;

VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse do Município na área da pesca artesanal e aquicultura familiar.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar - COMPAFP editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar - FUMPAFP, assim como, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru - FUMPAFP, não estabelecidas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar - COMPAFP.


Art. 9º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, na medida das possibilidades, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos pela Plenária do COMPAFP em reunião convocada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Paracuru